



HANGAR

CONVENÇÕES & FEIRAS DA AMAZÔNIA

MANUAL DE USO



Introdução

Este Manual é parte integrante e complementar do Contrato de Cessão de Uso Temporário das dependências, instalações e equipamentos do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, firmado entre a **Organização Social Pará 2000** e o organizador do evento, obrigando as partes e seus prepostos ao cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas.

Fica estipulada a multa contratual de natureza compensatória ou convencional no momento de 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidas pelo descumprimento de qualquer norma ou procedimento deste manual, sem prejuízo das demais multas previstas no contrato, sendo certo que a multa será integralmente devida, independente do período de cessão que já tenha transcorrido.

Consultar e cumprir na íntegra as normas constantes do “Manual de Uso” do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia, parte integrante do contrato, pois a **OS Pará 2000** não arcará com qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos causados pela omissão e negligência, por parte do **CLIENTE**, na execução deste contrato.

Objetos e Partes

Artigo 1º - Este Regulamento Geral define as regras de utilização das áreas e instalações do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, para realização de eventos, e faz parte integrante dos contratos firmados com os locatários. Tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento com vistas ao êxito dos eventos e resguardo da imagem dos usuários e do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**.

Artigo 2º - **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** – é administrado pela “Organização Social Pará 2000”, e destina-se à realização de feiras, congressos, exposições, simpósios,

formaturas, “shows”, desfiles, reuniões e outras manifestações de caráter cultural, científico, social e religioso.

Artigo 3º - Os locatários de espaços no **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** são os responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o locador.

Parágrafo Único – Expositores, empresários de espetáculos e demais participantes dos eventos que não tiverem firmado o contrato de locação de espaço deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas no presente Regulamento, que visam assegurar o sucesso de todos os eventos realizados no **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, bem como o respeito a todas as pessoas que trabalhem ou de qualquer forma participem dos eventos.

Artigo 4º - Os interessados em usar os espaços do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** deverão enviar suas solicitações para o e-mail: eventos@hangarcentrodeconvencoes.com.br, carta para Av. Dr. Freitas, s/n, Bairro do Marco, CEP: 66613-902 - Belém, Pará ou fax: (91) 3344-0100 para o departamento comercial, com as seguintes informações para estudo inicial:

- I – denominação do evento, finalidade e características básicas;
- II – data do evento, incluindo prazos de montagem e desmontagem, com previsão de horários;
- III- tipo de evento: convenção, seminário, congresso, feira, exposição, conferência, “show”, etc;
- IV- indicação das edições anteriores do evento se houver (cidade e local);
- V- âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;

Artigo 5º - Para confirmação de reserva e elaboração do contrato, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Envio de dados para elaboração do contrato: Nome completo ou Razão Social; CPF/CNPJ; Endereço completo; Nome do representante legal da empresa; RG; CPF e endereço residencial;**
- II – Pagamento mínimo de 30% do orçamento;**

Artigo 6º - O locatário deverá submeter à aprovação da Gerência Operacional, no prazo máximo de 20 dias antes do evento, a planta com layout, impressa e digital, da feira que pretende realizar (se for o caso). A planta, em escala, deverá demonstrar as ruas para a circulação de público e expositores (com largura mínima de 3,00 metros), a localização dos estandes com sua numeração, a descrição de qualquer montagem ou equipamento que não

seja estande, afastamento mínimo de 1,20 centímetros das paredes, liberação de rampa quando houver tubulação e fiação nos corredores.

Parágrafo Primeiro – O locatário não poderá comercializar qualquer estande na feira sem a planta referida no caput deste artigo tenha sido aprovada pela Gerência Operacional, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos expositores em função de alterações da planta determinada pelo locador;

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração da planta da feira deverá ser submetida à aprovação da Gerência Operacional.

Artigo 7º - O locatário deverá ainda submeter o plano do evento à aprovação da Gerência Comercial. O plano do evento é um documento que será apresentado em duas etapas, sendo a primeira no prazo de 20 dias antes do início da montagem, e informará:

I – programa e horários definitivos;

II – previsão de público – número de expositores, visitantes, participantes;

III – valor do ingresso (caso o evento seja aberto ao público);

IV – relação de expositores / montadores com respectivos telefones;

V – projetos elaborados nos padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão indicar: a) a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual; b) o tipo de montagem dos diferentes “stands”; c) previsão de mobiliário para montagem de eventos no piso superior;

VI – o número e a localização dos pontos de suprimento elétrico, hidráulico, sonoro, lógico e de telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de carga máxima, que não poderão ultrapassar os limites fixados neste Regulamento. Esta é uma obrigação do cliente e/ou organizador, que deverá concentrar as solicitações em uma planilha a ser entregue ao Departamento Comercial.

Artigo 8º - No prazo de 10 dias do início da montagem do evento, o locatário deverá apresentar a segunda parte do plano do evento, que conterà:

I - comprovantes de recolhimento dos tributos que incidirem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviço (ISS), do recolhimento de direitos autorais ao ECAD, além de outros exigíveis em face da natureza do evento;

II - Em caso de Feiras e Congressos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável pela montagem e pela estrutura dos estandes, bem como alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

III - Quando de shows, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável pela montagem e pela estrutura dos palcos, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, DPA (Departamento de Polícia Administrativa) e Semma (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

Artigo 9º - O plano do evento, com todos os seus anexos, é considerado parte integrante do contrato de locação de espaço, servindo para solução de qualquer questão jurídica eventualmente decorrente do contrato.

Artigo 10º - A não apresentação do plano do evento nos prazos fixados, ou a sua não aprovação por parte da Gerência Comercial, autorizará o locador a não abrir as portas do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** para montagem ou para abertura do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação.

Artigo 11º - Se o locatário necessitar de instalações especiais não previstas no plano do evento deverá solicitá-las por escrito à Gerência Operacional, para análise. É vedado ao locatário promover qualquer alteração não autorizada no plano do evento.

Artigo 12º – O locador poderá fiscalizar o estrito cumprimento do plano do evento aprovado na montagem, realização e desmontagem do evento. O descumprimento do plano do evento autorizará o locador a não abrir suas portas para a montagem, abertura ou continuação do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação.

Definição do Evento

Artigo 13º - O contrato definirá pormenorizadamente o evento, por nome e características, para responsabilizar o locatário pela sua qualidade perante o mercado e delimitará rigorosamente os espaços locados, sendo expressamente vedado ao locatário utilizar-se de áreas não locadas ou alterar a destinação contratada.

Artigo 14º - O locatário não poderá, sem autorização prévia e escrita do locador, ceder ou transferir o uso dos espaços contratados a terceiros. Para eventual autorização, o locador poderá exigir regeneração das condições do contrato.

Artigo 15º - Se os espaços contratados forem parciais, o locador poderá livremente locar os espaços e instalações disponíveis a terceiros, desde que não venham a prejudicar o normal funcionamento do evento.

Artigo 16º - O locatário é obrigado a entregar cópia do presente Regulamento a todos os expositores, para que dele tenham conhecimento e o respeitem.

Disponibilidade e entrega dos espaços

Artigo 17º - O locatário terá o espaço locado liberado a partir da data e hora previstas no contrato para início da montagem do evento, devidamente desocupado e limpo. Se o locador for impedido de disponibilizar os espaços contratados pela ocorrência de um caso fortuito, serão devolvidas as importâncias recebidas.

Artigo 18º - Poderá o locador, a seu exclusivo critério, e desde que não interfira na realização de outros eventos, concordar com pedido de prorrogação da locação por maior prazo, mediante cobrança, pelos dias e horas excedentes, de valores majorados, conforme estipulado em contrato.

Artigo 19º - Ao final do prazo de locação, deverá o locatário devolver os espaços locados nas mesmas condições em que recebeu, e caso não o faça, ficará sujeito a pagamento de valores correspondentes as horas e dias excedentes, podendo o locador evacuar o local pelos meios urgentes exigíveis, a expensas do locatário, independentemente das indenizações cabíveis pela ocupação indevida.

Artigo 20º - Havendo possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, o **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** poderá, em casos de urgência, utilizar-se dos espaços locados em horários não contratados pelo usuário, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

Condições básicas para uso dos espaços contratados

Artigo 21ª – Os espaços locados somente poderão ser usados para a finalidade prevista no contrato e em rigorosa observância ao plano do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Artigo 22ª - Os usuários não poderão utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** que não tenham sido relacionados no contrato de locação e no plano do evento.

Artigo 23ª - Os espaços, equipamentos e instalações contratados deverão ser mantidos pelo locatário nas mesmas condições nas quais os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I – a disponibilização das áreas e instalações locadas serão formalizadas, através de termo de vistoria de entrega, firmados pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado. Se o locatário não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que o locador registrar nos mencionados termos;

II – é de responsabilidade do locatário a devolução do espaço, das instalações e dos equipamentos locados após a desmontagem do evento, exatamente nas mesmas condições constantes do termo de vistoria de entrega. A devolução será realizada mediante termo de vistoria de devolução, firmados pelos representantes de ambas as partes. Se o locatário não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que o locador registrar nos mencionados termos;

III – o desaparecimento e ou dano a equipamentos ocorridos nos espaços contratados obrigam o locatário ao pagamento de indenização correspondente, conforme apurada pelo locador.

Responsabilidade Civil

Artigo 24ª - O locatário é responsável exclusivo perante o público, expositores, patrocinadores, e terceiros em geral, por quaisquer danos causados durante a realização do evento, ou durante a montagem e desmontagem do mesmo. O locador, por não participar da organização dos eventos, exime-se de qualquer responsabilidade decorrente da atividade exercida pelo usuário.

Parágrafo Único: O usuário ressarcirá o locador de todas as despesas que este vier a pagar ou a ser condenado a indenizar terceiros, inclusive pela não realização do evento.

Artigo 25º - O locatário é objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado ao espaço locado ou suas instalações, inclusive no piso pelo derrame de água, combustível, óleos de qualquer tipo, ácidos em geral e material a base de asfalto, ou por danos a pessoas, sejam empregados ou prepostos do locador como a terceiros.

Instalações

Artigo 26º - Além da disponibilidade dos espaços, deve o locador fornecer ao locatário as seguintes instalações:

I – iluminação básica da área contratada, sendo cobrado do usuário o custo de consumo de energia referente às iluminações especiais eventualmente solicitadas para o evento.

II – redes de abastecimento de água potável e de escoamento de águas servidas;

III – rede telefônica e de telecomunicações previstas no plano do evento, sendo cobrados ao usuário os custos das linhas e instalações que solicitar e das chamadas que forem realizadas no período de vigência do contrato, nessas redes, ou em outras a pedido do usuário, tendo como capacidade **204 pontos**.

IV – ar condicionado em todas as dependências internas.

V – previsão para instalação de equipamentos de sonorização (cablagem executada) a ser providenciada pelo usuário na medida das necessidades do evento.

VI – mobiliário previsto em contrato no **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, sendo vedado ao usuário cede-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;

VII – escadas e rampas dando acesso a todas as áreas do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia.

VIII- local para posto de atendimento médico de emergência, cabendo ao locatário contratar serviços médicos e, dependendo do porte do evento, uma UTI móvel, para operação durante todo o período de realização do evento. Caberá ao locatário assumir os custos deste atendimento e a responsabilidade pela conservação, limpeza e esterilização do espaço oferecido para tal finalidade;

IX – manter o serviço de limpeza dos sanitários abertos ao público durante o evento.

Energia Elétrica

Artigo 27º - O locador fornecerá a iluminação básica da área locada.

Artigo 28º - O locador dispõe de instalação geral para suprimento de energia elétrica conforme as necessidades do evento, constituída por instalações de rebaixamento de tensão, malhas de distribuição, cabos nas canaletas do piso para suprimento de energia elétrica aos estandes e gerador para uso de iluminação de emergência, com consumo máximo de 2500 KW por dia.

Todo o consumo de energia elétrica, excluído apenas a iluminação básica de que trata o artigo vinte e sete supra, será objeto de cobrança extra ao locatário, conforme preço a ser definido no contrato de locação.

Artigo 29º - Em caso de “shows”, espetáculos musicais e teatrais que necessitem de iluminação e sonorização especiais, o locatário deverá solicitar, previamente, ao locador no plano do evento, a disponibilização de carga adicional. O valor correspondente a esta carga de energia será cobrado do locatário conforme contrato.

Artigo 30º - A voltagem em todo o **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia** é 380 volts, em alguns pontos as tomadas são de 220 volts.

Artigo 31º - O locatário é responsável por proceder às instalações elétricas, distribuição de força a partir do ponto fornecido pelo locador para todos os estandes através de caixa com disjuntores de proteção, observando o limite de carga instalada de cada ponto previsto no plano de evento, devendo:

- I** – aterrar todos os estandes de estrutura metálica, para impedir choques elétricos;
- II** – instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo locador, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento anti-chamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas específicas;
- III** – instalar quadro geral de distribuição, com circuitos distintos, de iluminação e tomadas, todos com proteção específica;
- IV** – proceder à passagem de fios e cabos e à instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constante da NBR;
- V** – ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição;
- VI** – instalar sob supervisão do locador, fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas

plantas aprovadas pelos técnicos do locador, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da instalação;

VII – desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes;

VIII – não permitir ligações diretas nas caixas do piso, ficando o acesso às mesmas, restrito única e exclusivamente ao pessoal técnico do locador.

Serviços

Artigo 32º - O locador prestará aos usuários os seguintes serviços:

I – conserto de eventuais defeitos nas instalações e assistência técnica durante o prazo do contrato, desde a etapa de montagem até o término da desmontagem;

II – manutenção da iluminação das áreas externas durante o evento, nas etapas de montagem e desmontagem, sem ônus para o usuário;

III – seguro de suas instalações contra risco de fogo e sinistros naturais;

IV – manutenção de serviço de segurança durante a realização do evento nas áreas externas do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, não abrangidas pela responsabilidade do usuário;

V – operação e manutenção dos sanitários durante a realização do evento e disponibilizar ao usuário os sanitários estritamente necessários nas etapas de montagem e desmontagem do evento;

VI – ligação e instalação das linhas telefônicas nos estandes, para atender as necessidades previstas pelo usuário no plano de evento e as solicitações diretas feitas pelos próprios expositores em local especialmente designado para este fim dentro do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, mediante pagamento de aluguel específico e de caução para cobrir os custos das chamadas efetuadas e das instalações que se fizerem necessárias.

Obrigações do usuário

Artigo 33º - Compete ao usuário:

I – Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado para solucionar

todas as solicitações técnicas e operacionais do locador, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem;

II – permitir o livre acesso do pessoal de fiscalização e manutenção do locador nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção do locador;

III – só permitir a execução de serviços de terceiros dentro das áreas locadas mediante contratos específicos previamente aprovados pelo locador, e que definam e estabeleçam com precisão as atividades contratadas, o cronograma e a qualidade da atuação;

IV – exigir o uso de identificação para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo locador, e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação, farda e EPI'S, principalmente para montagem e desmontagem.

V – demarcar nos pisos a indicação para localização dos estandes exclusivamente com materiais facilmente removíveis (fita dupla face 3M ref. 4820), sendo terminantemente vedada à utilização de tintas, vernizes, plotagem, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado;

VI – montar os estandes sobre piso removível, obrigatório quando houver instalações hidráulicas ou, com utilização de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;

VII – só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização da Gerência Comercial, que exercerá supervisão dos trabalhos executados, por conta do locatário, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural;

VIII – responsabilizar-se pela sinalização externa específica do evento, inclusive indicação de estacionamento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio, conforme definições do locador.

IX – impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e à central de serviços, e solicitar exclusivamente ao técnico responsável do locador a execução dos serviços que necessitam o acesso a esses locais;

X – responsabilizar-se pela instalação e utilização do sistema sonoro de avisos, determinado, por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção quanto a equipamentos instalados a/ou operados por terceiros, observada uma modulação na intensidade do som aos limites de volume da voz;

XI – prover instalações para coleta de água de condensação, dos aparelhos de ar condicionado, instalados nos estandes;

- XII** – utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias e equipamentos e vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nestes locais;
- XIII** – somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até 01(uma) hora antes do encerramento do horário locado, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais de operação para o locador;
- XIV** – utilizar somente tanques de serviços próprios para lavagem de material de pintura e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários para tal fim;
- XV** – contribuir na conservação da limpeza das áreas cedidas para montagem e desmontagem como docas, depósitos, tanque de serviço;
- XVI** – cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XVII** – respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;
- XVIII** – tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador;
- XIX** – honrar todas as obrigações pecuniárias previstas no contrato de locação, em especial o pagamento do aluguel, caução, consumo de energia elétrica e telefone conforme preços ajustados, pagamento de limpeza, e todas as demais obrigações pactuadas;
- XX** – contratar seguro na forma prevista no contrato;
- XXI** – responsabilizar-se pela limpeza e higiene dos stands durante o evento.

Artigo 34º - É vedado ao locatário:

- I** – permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos dos salões do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**;
- II** – permitir a entrada de comida e bebida para consumo dentro das salas e auditórios do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, proibição esta abrange as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- III** – fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- IV** – permitir que qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas de eventos, salas de apoio, salas Vip e corredores seja feita sem proteção dos pisos e carpetes existentes, com superposição de piso removível ou outro carpete;

V – permitir qualquer tipo de montagem:

- a) A uma distância inferior a 1,20 m de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
- b) Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;
- c) A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços de telecomunicações, área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

VI – fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçaria, quadros, etc. com a utilização de pregos, ganchos, percevejos, etc. ou qualquer tipo de colagem;

VII – utilizar, na decoração dos “stands”, materiais ou substâncias de fácil combustão e a entrada, nas dependências do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza;

VIII – utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;

IX – usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permitia a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita da Gerência Operacional;

X - utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;

XI – permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do **Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia**, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;

XII - ao utilizar equipamento de som, o volume não poderá exceder da voz humana, sendo vedada à amplificação para emissão de mensagens promocionais.

Limites de capacidade de carga

Artigo 35º - O locatário deve respeitar rigorosamente os limites de capacidade de carga nas áreas locadas, conforme discriminação a seguir, cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados em caso de descumprimento desta obrigação:

- a) Área de Feiras: 5 Toneladas/m²;
- b) Restaurante e Praça de Alimentação 500kg/m²;
- c) Auditório e salas multiuso 500g/m²

Artigo 36º - Para assegurar o cumprimento dos limites de capacidade de carga, o locatário deverá exigir dos expositores informações sobre o peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, em declaração escrita cujas cópias deverão ser encaminhadas ao locador até 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais.

Segurança e Controle

Artigo 37º - É de responsabilidade exclusiva do locatário a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O locador não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Artigo 38º - A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar a Gerência Operacional, até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Artigo 39º - É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas desmontagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas.

Artigo 40º - Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento. Em casos de real necessidade, a Gerência Operacional acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, e apoio da Polícia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para a preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

Artigo 41º - É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância.

Artigo 42º - O locador poderá vetar a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes do usuário no evento em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Artigo 43º - A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o locatário deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, e exigir dos expositores a instalação, em seus estandes, de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 44º - Na realização de “shows” e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o locatário manter equipe especial de atendimento e vigência, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de números de pessoas superior aos limites de capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Artigo 45º - Na realização de “shows” e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o locatário:

I – detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecidos, conforme aprovado pela Gerência Comercial, constituindo pressupostos de falsificação pelo locatário a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades.

II – na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;

III – manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, até 100 metros em torno de sua área construída;

IV – manter em funcionamento durante o evento, um ambulatório para primeiros socorros a ser instalado em local próprio fornecido pelo locador e à disposição do usuário, e contratar serviços de UTI móvel.

V – nos eventos de público superior a 2.500 pessoas será obrigatória a presença do Corpo de Bombeiros durante a realização;

VI – respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

Artigo 46º - No caso de feiras e mostras especializadas, deverá o locatário verificar como condição para inscrição ou participação o evento a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá à venda. O locador se exime de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Artigo 47º - O locador poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrário aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

Artigo 48º Quando da solicitação de imagens em caso de furtos, a mesma deverá ocorrer mediante boletim de ocorrência e solicitação formal através de ofício. Comprometendo-se o Hangar com disponibilização de imagens em até 72 horas. Somente serão atendidas solicitações com até 30 dias do ocorrido. O acesso à sala de monitoramento dar-se-á apenas à funcionários autorizados por esta administração.

Limpeza

Artigo 48º - Será de inteira responsabilidade do locador, manter em perfeitas condições de limpeza e higiene as áreas locadas durante a realização do evento, poderá ser passível de cobrança de taxa extra para adequação da mesma.

Artigo 49º - O locatário é responsável pelas providências junto aos expositores, para que o lixo dos estandes seja ensacado e depositado em local determinado pelo locador, para ser posteriormente recolhido pelo pessoal da limpeza.

Artigo 50º - Todo lixo deverá ser separado. Em cada ponto de coleta deverá haver recipiente para lixo orgânico e lixo limpo, para facilitar o trabalho de reciclagem.

Artigo 51º - O locador, dependendo da natureza do evento, poderá cobrar uma taxa especial para a limpeza da área locada. O locatário deverá solicitar ao locador providencias para coleta de entulho do início ao final do evento, do qual será cobrada uma taxa no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) por containers.

Seguros

Artigos 52º - O locatário deverá apresentar apólice quitada de seguro de responsabilidade civil, contratada com seguradora idônea, até 10 dias úteis anteriores ao início de vigência do contrato de permissão de uso, do início da montagem até o fim da desmontagem. A cobertura deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia e os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se o locador como terceiro beneficiário na apólice, O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerado a magnitude do evento.

Artigo 53º - Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do locatário, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

Impostos e Direitos

Artigo 54º - É de exclusiva responsabilidade do locatário, pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Publicidade, propaganda e publicações.

Artigo 55º - Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO poderá promover publicidade apenas no interior das áreas locadas, sem que acarrete qualquer custo adicional, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Geral;

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa do Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, mediante prévia autorização da Gerencia Comercial, e poderá ser passível de cobrança, quando da divulgação da marca de terceiros, e não apenas da divulgação do nome do evento.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO deverá requerer a orientação da Gerência Operacional para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Artigo 56º - Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc. cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

Artigo 57º- É terminantemente proibido ao locatário utilizar-se do nome Hangar- Centro de Convenções e Feiras da Amazônia em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

Artigo 58º - Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar preço do ingresso, bem como advertir a respeito da proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas nas salas e auditórios.

Serviços de Alimentação

Artigo 59º - A exploração comercial das áreas e pontos de alimentação fixos é exclusivamente do locador ficando a critério do locatário contratar de terceiros ou não. Em casos de contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos comestíveis, bebidas, sorvetes, doces, “cocktails”, banquetes, “coffe breaks”, etc. o locatário terá que informar previamente ao locador qual empresa está sendo contratada, para que a mesma possa ser autorizada a ingressar no Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia após avaliação de idoneidade e competência técnica.

Artigo 60º - Os estandes de alimentação deverão ser montados com piso removível, obrigatoriamente sobre o forro impermeável e com tubulação de esgoto individual, nunca inferior a 50 mm de diâmetro, instalado previamente ao início do evento. O descumprimento destas exigências importará no fechamento do ponto de alimentação em situação irregular,

com imediata interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e demais facilidades fornecidas pelo locador.

Artigo 61° - Será cobrado do locador um valor de R\$650,00/dia pela utilização da copa de apoio inferior, caso o Salão B não seja objeto de locação, ficando o mesmo responsável por quaisquer danos aos equipamentos da cozinha do Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia.

Artigo 62° - O Hall foyer poderá ser utilizado como espaço para servir coffee break, coquetel e outros serviços de alimentação, mediante o pagamento de taxa para uso de carpete e manutenção do espaço. O valor deverá ser consultado com a Gerência Comercial.

Artigo 63° - Caso o evento tenha uma área de alimentação em que restrinja os participantes a circularem na parca de alimentação, o organizador deverá convidar os locatários dos pontos fixos de alimentação do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia, a participar sem custo adicional.

Estacionamento

Artigo 64° - As áreas de estacionamento serão administradas e exploradas exclusiva e diretamente pelo locador, ou seu concessionário, mediante a fixação de preço a ser cobrado do público em geral.

Parágrafo Primeiro – Será cobrada uma taxa de R\$100,00 do proprietário do veículo que pernoitar no estacionamento do Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia. Caso haja a necessidade da permanência de caminhões, carretas e similares no estacionamento, o locatário deverá pedir ao locador autorização previa, mediante a pagamento de taxa correspondente;

Parágrafo Segundo – O locador não se responsabilizará por eventuais falta de vagas no estacionamento em casos de dois ou mais eventos paralelos ou de grandes eventos;

Parágrafo Terceiro – Em dias de show noturnos o valor da taxa cobrada no estacionamento é diferenciada.